

PARECER TÉCNICO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 1000/2025 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação abaixo descrita. Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos grupos "A", "B", e "E" gerados no município de Cortês/PE, acondicionados em bombonas, com capacidade de armazenamento de 200L, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cortês/PE.

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 60.456,00 (sessenta mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, conforme cotação de preços apensa aos autos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês/PE
Órgão: 2005 – Secretaria das Cidades, Infraestrutura e Obras
Atividade: 15.452.1501.2039 – Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo hospitalar e outros.
Elemento: 30.00.00 - Despesas Correntes
33.00.00 – Outras Despesas Correntes
33.90.00 – Aplicações Diretas

4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- Termo de Referência;
- Declaração.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no **art. 75, inciso II** da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês/PE; 26 de março de 2025.


Abimaél Pereira da Silva
Agente de Contratação



ENCAMINHAMENTO DO PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DE:	Abimael Pereira - Agente de Contratação
PARA:	Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba – Gestora

Exma. Senhora,

Encaminhamos o processo e parecer técnico para a **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos grupos “A”, “B”, e “E” gerados no município de Cortês/PE, acondicionados em bombonas, com capacidade de armazenamento de 200L, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cortês/PE, encaminhado a esse agente de contratação, visando a possibilidade de contratação direta nos termos do Art. 75, Inciso II.**

Cortês/PE, 26 de março de 2025.


Abimael Pereira da Silva
Agente de Contratação

